

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO

LEI Nº 1.252 De 26 de junho de 1990.

> Autoriza o Município a implantar o Distrito Industrial de Santo ' Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a implantar o Distrito Industrial de Santo Ângelo, consistindo-se em reserva de área para a instalação de indústria no Município.

Art. 2º - Para a implantação do Distrito Industrial fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras, num total de 35 ha., localizada em área maior, objeto da matrícula nº 7284, de 12/06/77 do Registro de Imóveis de Santo Ângelo, de propriedade de Gertrudes Neumann Machado e Ana Laura Kern Machado, sita ao longo da Avenida Sagrada Família, defronte ao Presídio Regional, a partir da estrada que dá acesso a Olária do Capitão Osório.

Art. 3º - Para o pagamento da referida área ficam estipuladas as seguintes condições: pagamento de uma parcela, no valor de CR\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) a vista, conforme dotação orçamentária constante na rubrica 08.01.11623461.010 - 4.1.1.0. O restante do pagamentose rá feito com a prestação de serviços por parte do Município, através da execução de obras de infra-estrutura no loteamento Residencial Parque Marcírio Machado, em nossa cidade, a seguir discriminadas: colocação de 840 cargas de terra no loteamento em questão; abertura de 1.170 m³ de valas com retroescavadeira; execução de 24.960 m³ de terraplanagem com esteira e motoniveladora, correspondente a 280 horas máquina, incluindo-se, ainda, a

_ GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO_ Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO .

remoção de terras e terraplanagem das ruas 29, 28, 20 e 27; execução de 7.500 m² de calçamento e meio-fio; realização de obras de esgoto pluvial correspondendo ao valor de CR\$400.000,00
(Quatrocentos mil cruzeiros), correspondentes nesta data a9.095
BTNS; comprometimento do Município em executar os serviços descritos dentro do atual mandato do Chefe do Executivo, desde que
solicitado pelo loteador em questão.

Art. 4º - O Município poderá utilizar parte da átea total, não superior a 15 ha. para a implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º - O Distrito Industrial de Santo Ângelo terá a denominação de Distrito Industrial João Vontobel, con forme a Lei Municipal nº 1.164, de 30/06/89.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá - rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGE-

LO, em 26 de junho de 1990.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal